



**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

**LEI Nº 1.160 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a concessão do Décimo terceiro salário aos agentes políticos do Legislativo Municipal de Cruzeta (RN), e dá outras providências.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Políticos do Legislativo Municipal perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do inciso VIII, do Art. 7º da CF/88, com base no subsídio vigente na legislação municipal.

§1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º. Ficam suspensos os efeitos da presente Lei para o ano de 2021, com fundamento no Art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, sendo implantado o pagamento do 13º salário a partir do ano de 2022.

Art. 3º. Para pagamento do 13º (salário) aos agentes políticos do Legislativo Municipal de Cruzeta/RN deverá ser respeitado o disposto nos seguintes dispositivos legais: Art. 29, VI e VII; Art. 29-A, §1º; Art. 37, X e XI; Art. 169, §1º, todos da Constituição Federal, bem como ao previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).




**Município de Cruzeta**  
**Estado do Rio Grande do Norte**

Praça João de Góis, 167 – CEP 59375-000 Fone: (84) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
prefeituracruzeta@yahoo.com.br

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 25 de Agosto de 2021.

  
**Joaquim José de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.160 DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre a concessão do Décimo terceiro salário aos agentes políticos do Legislativo Municipal de Cruzeta (RN), e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Agentes Políticos do Legislativo Municipal perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do inciso VIII, do Art. 7º da CF/88, com base no subsídio vigente na legislação municipal.

§1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.

§2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

§4º O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

§5º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º. Ficam suspensos os efeitos da presente Lei para o ano de 2021, com fundamento no Art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, sendo implantado o pagamento do 13º salário a partir do ano de 2022.

Art. 3º. Para pagamento do 13º (salário) aos agentes políticos do Legislativo Municipal de Cruzeta/RN deverá ser respeitado o disposto nos seguintes dispositivos legais: Art. 29, VI e VII; Art. 29-A, §1º; Art. 37, X e XI; Art. 169, §1º, todos da Constituição Federal, bem como ao previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 25 de Agosto de 2021.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:4B150BE4**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/08/2021. Edição 2597  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Processo nº 135/2021

**AUTORIA DO PROJETO:** MESA DIRETORA abaixo assinada, usando das atribuições que são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Casa, apresenta à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 15/2021**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZETA (RN), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Os Agentes Políticos do Legislativo Municipal perceberão, anualmente, o 13º (décimo terceiro) salário, nos termos do inciso VIII, do Art. 7º da CF/88, com base no subsídio vigente na legislação municipal.

**§1º** O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de efetivo exercício no cargo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

**§2º** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

**§3º** O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, sendo a primeira até 30 de novembro e a segunda até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**§4º** O pagamento de cada parcela se fará com base no subsídio do mês em que ocorrer o pagamento.

**§5º** Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 2º.** Ficam suspensos os efeitos da presente Lei para o ano de 2021, com fundamento no Art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, sendo implantado o pagamento do 13º salário a partir do ano de 2022.

**Art. 3º.** Para pagamento do 13º (salário) aos agentes políticos do Legislativo Municipal de Cruzeta/RN deverá ser respeitado o disposto nos seguintes dispositivos legais: Art. 29, VI e VII; Art. 29-A, §1º; Art. 37, X e XI; Art. 169, §1º, todos da Constituição Federal, bem como ao previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 03 de agosto de  
2021.

**MESA DIRETORA:**

---

**ITAN LOBO DE MEDEIROS  
PRESIDENTE**

---

**HUTSON NEVES BARBOSA  
VICE-PRESIDENTE**

---

**AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS  
PRIMEIRA SECRETÁRIA**

---

**HILDEBERTO DINIZ SILVA DO NASCIMENTO  
SEGUNDO SECRETÁRIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES  
VEREADORES E VEREADORAS**

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal têm a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, devendo ser apreciada pelo Plenário o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão do 13º salário aos agentes políticos do Legislativo Municipal.

Cumprе destacar que a proposta apresentada encontra fundamentação jurídica e consonância com o decidido pelo Supremo Tribunal Federal, que ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.898, com repercussão geral, decidiu pela possibilidade de pagamento do 13º salário aos agentes políticos, nos termos do Art. 7º da Constituição Federal vigente, não restando dúvidas acerca da legalidade da matéria apresentada, até porque, como anteriormente mencionado, a citada Decisão foi proferida em repercussão geral.

Outrossim, saliente-se que a proposta apresentada é contundente no tocante à obediência dos limites constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal para pagamento do 13º salário, razão pela qual não restam dúvidas quanto à legalidade observada. Ainda, registra-se que os efeitos financeiros do Projeto de Lei em análise somente ocorrem em 2022, obedecendo, pois, ao disposto no Art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Ainda, é de ser enfocado que o Projeto de Lei em apreço se coaduna com o atual posicionamento do Tribunal de Constas do Estado do Rio Grande do Norte, que assim respondeu em consulta realizado no Processo nº 014286/2017-TC:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

“EMENTA: REVISÃO DE CONSULTA.  
PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO E FÉRIAS  
PARA VEREADORES. INTERPRETAÇÃO DO STF  
AO ART. 39, § 4º, DA CF/1988. POSSIBILIDADE,  
DESDE QUE OBEDECIDOS TODOS OS LIMITES  
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUANTO ÀS  
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL, DESPESAS COM REMUNERAÇÃO  
DOS VEREADORES E DESPESAS DE PESSOAL  
DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.  
NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO POR  
LEI. POSSIBILIDADE NA MESMA LEGISLATURA  
SEM MAJORAÇÃO DE VALOR MENSAL, TENDO  
EM VISTA QUE O SUBSÍDIO FORA FIXADO NA  
ANTERIOR. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA  
ANTERIORIDADE.”

Portanto, o presente Projeto de Lei também visa adequar o pagamento ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que exige a existência de legislação formal, bem como obediência aos limites legais das despesas com vereadores e pessoal da legislação vigente.

Por fim, é de ser ressaltado que a matéria em apreço obedece ao princípio da anterioridade, na medida que não há qualquer alteração nos valores dos subsídios dos vereadores.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 03 de agosto de 2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

MESA DIRETORA:

---

ITAN LOBO DE MEDEIROS  
PRESIDENTE

---

HUTSON NEVES BARBOSA  
VICE-PRESIDENTE

---


AYÉRICA ANGELLE MARIA DE OLIVEIRA DANTAS  
PRIMEIRA SECRETÁRIA

---

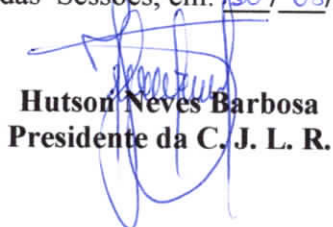
HILDEBERTO DINIZ SILVA DO NASCIMENTO  
SEGUNDO SECRETÁRIO

## DESPACHO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para exarar parecer. Sala das Sessões, em: **03/08/2021**.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador HILDEBERTO DÍVIZ SILVA NASCIMENTO para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 15/2021**. Sala das Sessões, em: 10/08/2021.

  
**Hutson Neves Barbosa**  
Presidente da C. J. L. R.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em: 10/08/2021.

HILDEBERTO DÍVIZ SILVA NASCIMENTO  
Relator

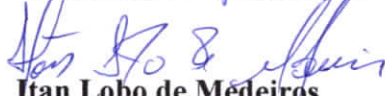
Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, sobre o **Projeto de Lei nº 15/2021**.

**PARECER Nº 08 /2021**

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em: 10/08/2021.


Hutson Neves Barbosa Presidente  
HILDEBERTO DÍVIZ SILVA NASCIMENTO Relator  
Walbercio de Medeiros Membro

O **Projeto de Lei nº 15/2021** foi aprovado em **duas** discussões na Sessão de: 10 e 11/08/2021, por unanimidade de votos. dos Vereadores presentes.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

## DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, para exarar parecer. Sala das Sessões, em: **03/08/2021**.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente

Ao Relator, Vereador Patrícia Sinderley Araújo de Azevedo para opinar sobre o **Projeto de Lei nº 15/2021**. Sala das Sessões, em: 10/08/2021.

  
**Hutson Neves Barbosa**  
Presidente da C. F. O. F.

O meu parecer é pela aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em: 10/08/2021.

Patrícia Sinderley Araújo de Azevedo  
Relator

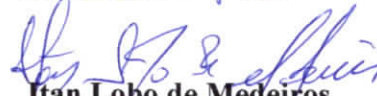
Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, e Fiscalização, sobre o **Projeto de Lei nº 15/2021**.

**PARECER Nº 08 /2021**

Somos de parecer favorável a aprovação da referida proposição. Sala das Sessões, em: 10/08/2021.

Hutson Neves Barbosa Presidente  
Patrícia Sinderley Araújo de Azevedo Relator  
Walbercio de Medeiros Membro

O **Projeto de Lei nº 15/2021** foi aprovado em **duas** discussões na Sessão de: 10 e 11/08/2021, por unanimidade de votos. dos Vereadores presentes.

  
**Itan Lobo de Medeiros**  
Presidente